



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS

Dispensa de Licitação por Valor - Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021

Exclusiva ME-EPP

Processo: PGEA – 1.31.000.001465/2026-01

Interessado/Órgão Requisitante: Coordenadoria de Administração

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos alimentares e alimentos prontos, de modo a atender à necessidade explicitada no DFD acostado a estes autos (suporte a eventos), na forma e sob as justificativas deste documento.

1.1.1 - O valor de referência para a presente contratação será aferido de forma concomitante com a seleção da melhor proposta (fase de seleção do fornecedor), nos termos §1º do Art. 19 da Portaria PGR MPU n. 148/2022 e §4º do Art. 7º da Portaria PGR/MPU n. 100/2023.

LOTE ÚNICO: fornecimento de insumos alimentares e alimentos prontos, para atendimento dos eventos

MINUTA

institucionais

Contratação de empresa para fornecimento de insumos alimentares e alimentos prontos, para atendimento dos eventos institucionais. Os alimentos fornecidos deverão estar frescos, dentro do prazo de validade conferido pelo fabricante, com boa aparência, textura e aroma, e dentro do preço, incluídas todas as despesas como taxas de entrega, se aplicável.

LOTE ÚNICO - Insumos e itens de alimentação		Unidade de medida	QTD.	CATMAT/PDM
1	Refrigerante de 2 litros	un	37	CATMAT/PDM PDM: 7963 - Gênero de alimentação
2	Leite integral caixinha 1 litro	un	27	
3	Polpa de goiaba	kg	8	
4	Polpa de cupuaçu	kg	8	
5	Polpa de acerola	kg	8	
6	Polpa de maracujá	kg	8	
7	Polpa de abacaxi com hortelã	kg	8	
8	Polpa de manga	kg	8	
9	Bolo doce 1kg	un	32	
10	Creme de cupuaçu 1 kg	un	7	
11	Creme de maracujá 1kg	un	7	
12	Creme de limão 1kg	un	7	
13	Bolinha de queijo	un	500	
14	Coxinha de frango	un	500	
15	Pastel de carne	un	500	
16	Esfirra de carne	un	500	
17	Canudinho de frango	un	500	
18	Mini sanduíche	un	400	
19	Quibe	un	500	
20	Risole de queijo e presunto	un	500	
21	Saltenha	un	500	
22	Pastel de pizza	un	500	
23	Trouxinha de frango	un	500	
24	Calzone de frango	un	500	
25	Empada de frango	un	500	
26	Mini churros	un	500	

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E AQUISIÇÃO: No ano de 2026, para o segundo semestre, o MPF/RO possui planejamento para a realização dos seguintes eventos, conforme informações obtidas junto aos Gabinetes de

MINUTA
Procuradores e a Divisão de Gestão de Pessoas:

Julho: - Liderança Sustentável: Cultivando o bem-estar e prevenindo o esgotamento profissional (público total 35)
- Lançamento da Portaria do programa Motivação (público total 70)

Agosto: - Roda de conversa com o Procurador-Chefe (público total 50)
- Papo com os estagiários (público total 30)
- Formação e aperfeiçoamento de gestores e fiscais de contratos (Lei n.14.133/2021, Portaria PGR/MPU n.28/2023 e IN SEGES/ME n.05/2017) (público total 90)
- Workshop com jornalistas (público total 50)
- Evento sobre Assédio Eleitoral - auditório do MPT (público total 100)
- Evento de posse do novo Procurador-Chefe (público total 70)

Setembro: - Seminário sobre Assédio Moral (público total 80)
- Palestra sobre *burnout* (público total 50)
- Ciclo de Capacitação Fausto Arantes (público total 80)

Outubro: - Evento do Dia da Constituição da República (público total 50)
- Evento de abertura da Semana do Servidor (público total 50)

Novembro: - Café para os homens (público total 50)
- 2ª Etapa do treinamento “Formação de Líderes” (público total 50)

Dezembro: - Evento do Dia Internacional dos Direitos Humanos (público total 50)

As atividades ora descritas encontram respaldo no Planejamento Estratégico 2022-2027 do MPF, a exemplo de:

- a) Dimensão **Sociedade**: Apresentar resultados transparentes para a sociedade em linguagem acessível;
- b) Dimensão **Processos Internos**: Garantir processos eficientes com regras negociais disseminados;
- c) Dimensão **Pessoas e Recursos**: Incentivar um ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável.

Portanto, **visam a propagação dos objetivos da atividade finalística do órgão.**

Outrossim, trata-se de ação pontual e de baixo impacto orçamentário- financeiro, que possui inclusive alto potencial de custo-benefício, se analisada por este prisma. Reforça essa visão o PARECER AUDIN-MPU N. 531/2022, que admite a contratação, “*com pedido de fornecimento de coffee break, prima facie, dentre outros*”, quando “*demonstra seu enquadramento com objetivos institucionais definidos no Plano Estratégico, alinhados com sua missão e valores, fator que contribui como salvaguarda ao fornecimento de serviços de coffee break*”.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: Conforme levantamento de eventos programados, estima-se a quantidade total de 885 (oitocentas e oitenta e cinco pessoas) a serem atendidas. Conforme observado no histórico de utilização deste ano, constata-se que sempre há sobras (desperdício) quando a quantidade solicitada corresponde ao público esperado, devido a ausências de última hora, pessoas que já haviam feito suas refeições, dentre outros fatores. Assim, de modo a privilegiar a **sustentabilidade**, utiliza-se, para a estimativa das quantidades a serem contratadas, um decréscimo de **dez por cento**, totalizando 800 pessoas.

Dessa forma, e considerando-se que a aquisição apenas dos insumos revela-se a alternativa mais econômica, por poupar o acréscimo de gastos resultantes da previsão de mão de obra, enfeites e utensílios, estimou-se, para chegar às quantidades de cada item expostas no quadro descritivo acima, da seguinte forma o consumo **por pessoa a cada**

evento:

- a) Aproximadamente oito unidades de salgados e aperitivos variados (itens 13 a 26);
- b) Aproximadamente 100 ml de refrigerantes (item 1) e 30 ml de leite (item 2);
- c) Aproximadamente 65 gramas de sobremesas (itens 9 a 12);
- d) Aproximadamente 180 ml de suco (itens 3 a 8), considerando a produtividade média de 3 litros para cada quilo de polpa.

Tais previsões foram realizadas tendo em vista o histórico de consumo observado *in loco*.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da PR/RO em Porto Velho, na rua José Camacho 3307, Embratel, Porto Velho/RO.

1.2 – Os objetos desta contratação são caracterizados como **fornecimento comum**, dado seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado; e como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à atividade-fim do órgão.

1.3 – O prazo de vigência de contratação é de **06 (seis) meses**.

1.4 - A contratação é estimativa, não obrigando a Administração a adquirir todas as quantidades e nem a limitar-se às mesmas, sendo aplicável o acréscimo unilateral legal de 25% (art.125 da Lei n.14.133/2021).

1.5 - O fornecimento refere-se exclusivamente à entrega dos alimentos, não sendo necessária a disponibilização de garçons, utensílios ou louças. A entrega deverá ser realizada no local do evento, diretamente na copa, sendo os itens entregues às responsáveis designadas. Para cada entrega, deverá ser preenchido e assinado um termo de entrega, contendo a descrição dos itens fornecidos, devendo o documento ser assinado por ambas as partes (fornecedor e responsável pelo recebimento).

1.6 - Do agrupamento em lote único: conforme as melhores práticas administrativas, o agrupamento dos itens, dado tratar-se todos de insumos alimentícios ou alimentos prontos, guardando, portanto, estrita pertinência, objetiva uma considerável economia com os custos administrativos da contratação, em obediência estrita ao princípio constitucional da eficiência. Caso a divisão fosse realizada em itens, no total de vinte e seis, seria possível a ocorrência de até vinte e seis vencedores diferentes, cada qual necessitando análise de habilitação, empenho, liquidação e pagamento

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MINUTA
2.1 – A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se exposta no quadro do item 1.1.

2.2 – A demanda encontra-se aprovada no PCA de 2026 do órgão (link - [item 5, página 329](#)) e contou também com a aprovação do despacho PR-RO-00028371/2026.

2.3 – A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para o decênio 2024-2027, instituído por meio da [PORTARIA PGR/MPF Nº 843, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024](#), principalmente quanto ao atingimento dos objetivos estratégicos “apresentar resultados transparentes para a sociedade em linguagem acessível” e “contribuir para a pacificação de conflitos e priorizar a atuação resolutiva”, da dimensão “Sociedade”, bem como do objetivo “incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável”, da dimensão “Pessoas e Recursos”, conforme o Mapa Estratégico do MPF.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 – Contratação, por meio de Dispensa de Licitação por Valor (Contratação Direta), de fornecimento de fornecimento de insumos alimentares e alimentos prontos, com a finalidade de prestar suporte a eventos do órgão que tenham relação direta com sua atividade finalística.

3.1.1 - O enquadramento na hipótese mencionada de Dispensa de Licitação deu-se face à análise das estimativas de valores do DFD.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – **Sustentabilidade:** conforme o [Guia de Contratações Sustentáveis do MPF](#), a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos:

4.1.1 – Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4.1.2 – Evitar o consumo de materiais descartáveis, preferindo a utilização de copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres fabricados preferencialmente em metal, e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido e, a fim de se evitar o desperdício de materiais, quando couber a utilização de molhos (como maionese e mostarda), realizar o fornecimento em sachês.

MINUTA
4.2 – ~~Subcontratação~~ não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3 – **Garantia da contratação**: não haverá exigência da **garantia** da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, de modo a não ferir a competitividade do certame, e dado que, considerada a singeleza, pequeno vulto financeiro e pouca complexidade do objeto, não se trata de instituto necessário para garantir a execução do mesmo.

4.4 – A seleção do fornecedor, por meio de Dispensa de Licitação, será realizada por meio do envio de cotação direta a fornecedores locais, sem a realização de Dispensa Eletrônica, nos termos do art.3º, §5º da Portaria PGR/MPU n. 148/2022. A regularidade desse procedimento já foi discutida e avalizada no **Parecer Jurídico n. 84/2024 ALC/CONJUR - PGR-00084057/2024**, in verbis:

Pelo exposto, considerando que o próprio Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica permite a opção com ou sem disputa, ainda que não vinculante ao MPU, serve de parâmetro normativo e, com base no art. 3,º § 5,º da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022, conclui-se viável que, na instrução do processo administrativo de contratação direta pelo valor, se observem os requisitos do art. 72 da NLLC e art. 4º da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022, com dispensa das propostas adicionais previstas no § 3º, do art. 75 da NLLC, juntamente com os fatos que motivaram a opção da Administração, tendo em vista que a ideia de uma concorrência entre interessados visa uma contratação mais vantajosa, devendo haver razões justificadas que demonstrem o eventual prejuízo ao interesse público, caso se siga o rito procedimental preconizado no § 3,º do art. 75 da NLLC (grifo nosso).

(...)

Entretanto, como o art. 3º da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022 estabeleceu que o MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, assim como a IN 67/2021 vinculou os órgãos dos SISG à sua utilização, sendo esta a regra, em atenção ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da Lei n. 14.133 e, no art. 3º, § 5º da Portaria supramencionada, recomenda-se que, caso se opte pela dispensa eletrônica sem recebimento de propostas adicionais, conste da instrução processual manifestação robusta.

MINUTA

4.4.1 – Conforme citado no referido Parecer, também é pela viabilidade que conclui a AGU, em consulta formulada pela Capitania dos Portos de São Paulo, no NUP n. 63054.001894/2021-82, mediante o **PARECER n. 00018/2021/VRD/CJU-SP/CGU/AGU4**, a seguir:

Quanto à exigência prevista no § 3º do art. 75 da Lei federal n. 14.133, de 2021 ela não é obrigatória, considerando que a lei se vale do advérbio “preferencialmente” e não “obrigatoriamente”. No entanto, nada obsta que o órgão se valha do meio divulgação ali previsto no seu sítio eletrônico oficial.

4.4.2 – Ora, no caso em tela, a realização do procedimento mediante cotação direta aos fornecedores locais é:

- a) Viável, dado a presença de várias empresas fornecedoras do objeto no município - fato facilmente atestável por meio de pesquisa rápida no [Google Maps](#) (princípio da eficácia, conforme o art.5º da Lei n. 14.133/2021);
- b) Vantajosa, dado o fato de que a prestação do objeto por parte de fornecedores locais elimina os custos com frete (e seus custos intrínsecos, como seguro) e deslocamento, que tornam custoso e demorado (com mora muito provavelmente acima do prazo máximo fixado para entrega) o fornecimento por participante de outra localidade;
- c) Eficiente e instrumental, dada a economia processual auferida, que não existiria se fosse necessário a elaboração de Aviso de Dispensa e a condução da fase competitiva da Dispensa Eletrônica pela já sobrecarregada Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas (princípios da eficiência e da economicidade, conforme o art.5º da Lei n. 14.133/2021);
- d) Célere, dado a economia de prazos obtida com a desobrigação de publicar Aviso prévio, com no mínimo três dias úteis entre a divulgação e a fase competitiva, considerando ainda a absoluta urgência da presente contratação (princípio da celeridade, conforme o art.5º da Lei n. 14.133/2021);
- e) Propicia economicidade considerável à Administração também dado o custo

MINUTA

administrativo dos procedimentos e da elaboração de artefatos contratuais adicionais, dispêndio que foi quantificado conforme [estudo](#) realizado pelo grupo Negócios Públicos, com valores atualizados até maio/2026 pelo índice IGP-M:

- Elaboração de Minuta do Edital, Contrato e Publicação: **R\$ 8.271,44;**
- Abertura das Propostas e Habilitação dos Interessados em Ato Público: **R\$ 3.133,70;**
- Verificação nas Conformidades com o Edital/Adjudicação e Homologação/Publicação do Resultado: **R\$ 5.214,44.**

4.4.3 – Cabe ainda reiterar que a fundamentação similar à esposada acima consta das razões da SLDE/PR-AC constantes do Despacho **PR-AC-00018129/2023**, analisadas e acolhidas por aquela ASSJUR por meio do Parecer Jurídico **PR-AC-00018473/2023**.

4.4.4 - Por último, repisa-se a absoluta urgência da atual contratação, dado que já há eventos planejados para os dias 22/07 (Liderança Sustentável) e 29/07 (Lançamento da Portaria do programa Motivação), não havendo tempo hábil para o trâmite da Dispensa Eletrônica.

4.5 - O certame será limitado à participação de empresas ME-EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

5 – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – **Condições de execução:** Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o fornecedor terá até **2 (cinco) dias úteis para realizar a entrega do pedido**, caso outro prazo, mais alargado, não for estabelecido pela Administração.

5.2 – **Local e horário do fornecimento dos itens:** o endereço para a entrega dos produtos poderá ser diverso daquele da sede da Procuradoria da República em Rondônia, que será indicado no instrumento de solicitação do fornecimento. Assim, ele deverá ser prestado em **qualquer local do município de Porto Velho/RO durante dias úteis e durante o horário comercial**. Poderá ainda, a critério da Administração, os produtos serem retirados pelo Setor de Logística diretamente no estabelecimento da contratada.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

MINUTA
6.1 – O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A fiscalização será regida pela Portaria PGR/MPU n.28/2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto n. 11.246, de 2022.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1 - As comunicações dos atos realizados nos processos de licitação e contratos administrativos, bem como aos de apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações contratuais e de aplicação de sanções administrativas, naquilo que não contrariar a Lei 14.133/2021, serão realizados de acordo com as regras da Portaria PGR/MPU nº 99/2024

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – **Fiscalização:** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.6 – **Fiscalização técnica:** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 – O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos objetos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.9 – O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas

MINUTA
necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos objetos nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.11 – **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12 – Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 – **Gestor** - cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

MINUTA

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021 e da Portaria PGR/MPU n.178/2023, a contratada que, no âmbito da presente contratação:

7.1.1 – der causa à inexecução parcial;

7.1.2 – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

7.1.3 – der causa à inexecução total;

7.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

MINUTA

7.1.6 – praticar ato fraudulento na execução;

7.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.9 – A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa, sendo que o dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

7.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, somente quando a contratada der causa à inexecução parcial injustificadamente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei n. 14.133 de 2021);

7.2.1.1 - As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do §1º do art. 117 da Lei n. 14.133 de 2021 não configuram a sanção de advertência.

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa, para as infrações descritas acima nas alíneas 7.1.1 a 7.1.8.

7.3 - A multa de mora possui natureza cível e distingue-se da multa sancionatória do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até

o limite de 10 (dez) dias.

7.5 - A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a multa de mora, convertida em multa compensatória, será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

7.7.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

7.7.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

7.7.3 - dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

7.7.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

7.8 - Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155 os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

7.9 - Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

7.9.1 - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

7.9.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes,

MINUTA

que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

7.9.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

7.9.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

7.9.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

7.9.6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.10 - Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

7.11 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

7.12 - As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

7.13 - Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

7.14 - Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, cumprindo salientar a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU, bem como desconto da garantia.

MINUTA

7.15 - Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

7.16 - Os débitos não quitados ou não inscritos na dívida ativa da União serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, ou por outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia posterior ao vencimento da obrigação de recolhimento.

7.17 - O débito resultante de multa aplicada poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, de acordo com as disposições da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

7.18 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

7.19 - Na hipótese de a conduta configurar infração enquadrada como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69/2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

7.20 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.

7.21 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.22 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às

MINUTA
sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.23 - A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

7.24 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.25 - Havendo regramento específico da contratante quanto ao procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas, este será utilizado de forma complementar às normas acima referidas.

7.26 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.27 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.28 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.29 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

MINUTA
lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.30 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.31 – Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, sendo utilizada a dosimetria na forma disposta na Portaria PGR/MPU n. 178/2023.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento: o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **corrigidos imediatamente**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

MINUTA
justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O eventual prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento.

8.7 - Liquidação: recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- MINUTA**
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.9 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1 - Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MINUTA

8.9.4 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou cancelamento do instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 - Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

8.12 - Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.12.1 - O faturamento poderá ser realizado de forma **mensal**, mensurando-se as quantidades consumidas no mês, ou a cada pedido, conforme acordo entre as partes.

8.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido em eventual planilha fornecida pelo fornecedor vencedor, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16 - Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (realizado concomitantemente à fase competitiva do certame).

8.16.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 8.16, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

8.16.1.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16.1.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

8.16.2. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 8.16.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

8.16.2.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

8.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.21. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando

coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

8.22 As disposições previstas nesta seção não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dado não tratar-se de serviço de engenharia e dado o enquadramento dos valores estimados no parâmetro dos limites legais para a dispensa de licitação por valor, na forma do item 4.4 deste documento.

9.2 – Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será dividido, dando-se a cada pedido, nas quantidades solicitadas, mediante o fornecimento da respectiva Nota de Empenho, sendo o pedido mínimo de **20 unidades de medida de itens**.

9.3 – O critério de julgamento será o menor preço.

9.4 – Não poderão participar da seleção ou terem para si adjudicados o objeto da contratação os fornecedores/prestadores:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

MINUTA

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.5 – Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1 – Habilitação jurídica:

9.5.1.1 – pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.2 - pessoa jurídica, exceto sociedade cooperativa: cartão-CNPJ atestando regularidade de seu cadastro, situação ativa da pessoa jurídica e ramo de atividade primária ou secundária condizente com a contratação;

9.5.1.8 - sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.5.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

MINUTA

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda **estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.5 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.3 - **Qualificação Econômico-Financeira**: não será exigida (mero fornecimento de bem comum).

9.5.4 – **Qualificação Técnica e Capacidade Técnico-Operacional**: não será exigida (mero fornecimento de bem comum).

9.6 – Será admitida a participação de pessoas físicas no presente certame (nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 116/2021).

9.6 – Não será admitida a participação de consórcios, dada a necessidade de individualização do prestador para maior eficácia da fiscalização e controle da execução contratual, e considerando ainda que o objeto da contratação não representa grande complexidade ou vulto financeiro, mas

será admitida participação de cooperativas nesta contratação.

9.7 – A contratada deverá ainda apresentar a Declaração correspondente à determinação da Resolução CNMP n. 172/2017.

9.8 - **Disposições gerais sobre habilitação:** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CNDs solicitadas e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total será aferido quando do encerramento da fase competitiva e homologação da contratação; no entanto, para maior segurança, a adequação orçamentária foi avaliada com base no orçamento estimado do DFD.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público da União.

MINUTA

11.2 – A contratação será atendida conforme explicitado no documento PR-RO-00028460/2026.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Constituem obrigações da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO):

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Atender às disposições deste Termo de Referência e demais anexos;
- c) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- d) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de quinze dias úteis.
- e) Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações contratuais, caso aplicável.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- l) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

MINUTA

m) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 – O Fornecedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e demais anexos, e na sua proposta, de maneira que o fornecimento do objeto seja realizado na forma contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e demais anexos;
- b) Fornecer o objeto segundo as especificações e condições deste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto;
- d) Não fornecer o objeto além dos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na contratação durante a vigência da mesma, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/RO, a seus servidores ou ao público, em decorrência do descumprimento das especificações deste instrumento e

MINUTA

seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e expressa anuência da PR/RO;

i) Cuidar para que na vigência da contratação seus sócios, bem como seus gerentes e diretores não sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Caso ocorra tal situação a PR/RO deverá ser informada imediatamente, por escrito, para as medidas cabíveis.

j) A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal n. 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

i) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

ii) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

1 – mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

- 2 – anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
 - 3 – recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
 - 4 – processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- iii) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- iv) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- v) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- vi) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- vii) comunicar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 – data e hora do incidente;
 - 2 – data e hora da ciência pela CONTRATADA;
 - 3 – relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
 - 4 – quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 5 – dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
 - 6 – descrição das possíveis consequências do incidente;
 - 7 – medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- viii) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal, ou contratual;
- ix) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- x) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para a transferência ser realizada conforme a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, nos termos deste instrumento e do Código de Defesa do Consumidor, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

MINUTA correspondente aos danos sofridos;

l) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

p) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

q) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do

MINUTA

objeto;

- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- x) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- z) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- aa) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

MINUTA

cc) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

dd) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12.3 – O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

13.1.1 – Nos presentes autos, dado o item a ser contratado, não é razoável supor que será atingido o valor máximo praticável para Dispensa de Licitação por Valor, admitindo-se portanto a substituição do instrumento contratual por instrumento simplificado (Nota de Empenho), nos termos do Art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021. Esse entendimento coaduna-se com o esposado no item I da [Orientação Normativa CGU n. 21/2022](#), *in verbis*:

Nas contratações decorrentes da Lei n. 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que **o contrato** possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II) (grifo nosso).

13.1.2 – No mesmo sentido é o [Enunciado n. 13 do Instituto Nacional da Contratação Pública \(INCP\)](#): “O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, inclusive nas inexigibilidades”.

13.2 - Nos termos da Lei nº 14.973/2024, será realizada, antes da formalização da contratação com o concorrente vencedor, a consulta da situação do mesmo junto ao CADIN, sendo que a existência de registro impedirá a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

MINUTA
13.3 - O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena, a critério da Administração, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 - O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

a) referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

14.1 - A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.1.2 - Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2 - A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.3 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA
14.4 - **DOS CASOS OMISSOS:** os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.5.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU).

14.6 - **FORO:** fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Em respeito ao Despacho 7085/2023/SE (PR-RO-00031789/2023), informa-se abaixo as modificações feitas na estrutura deste documento em relação ao modelo da AGU “**BENS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA**”, de utilização obrigatória no âmbito desta PR/RO para as contratações assemelhadas:

15.1.1 – Foi adicionado o item à Seção "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação" tratando sobre o Planejamento estratégico do órgão, conforme orientação da ASSJUR em contratações passadas (Parecer PR-RO-00037996/2023, item 2.5.21).

15.1.2 – Foi adicionada a Seção “Obrigações das partes”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, por orientação da ASSJUR em contratações passadas (Parecer PR-RO-00037996/2023, item 2.6.4).

15.1.3 – Foi adicionada a Seção “Da formalização da contratação”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.1.4 – Foi adicionado à Seção intitulada “Forma e critérios de seleção do fornecedor e

MINUTA

regime de execução” itens acerca da participação de pessoas físicas, cooperativas e consórcios.

15.1.5 - Foi adicionada a Seção “Da extinção contratual”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.1.6 - Foi adicionada a Seção “Dos casos omissos, das alterações e do foro”, retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.1.7 - Foi adicionada à Seção “Condições gerais da contratação” a Seção “Vigência e prorrogação” retirada do Anexo I (regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato) do Modelo AGU, dado a importância, para a clareza das regras atinentes, de que conste no corpo do documento.

15.2 - Dos atos da Administração no bojo desta contratação caberão:

15.2.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de fornecedor;
- d) anulação ou revogação da Dispensa;
- e) extinção do contrato ou instrumento equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de trinta minutos da ciência do ato, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de

MINUTA julgamento.

15.2.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3 - O processamento e os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração seguirão disposto nos art.165 a 168 da Lei n.14.133/2021.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4.1 - Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 também caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art.166 da referida lei.

15.6 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, na forma do art.167 da referida lei.

Porto Velho, *data da assinatura eletrônica.*

Elaborado por:

ANDESSON DE MELO BRAGA

Setor demandante (Coordenadoria de Administração)

MARIANA KIKUCHI

Divisão de Gestão de Pessoas

Revisor:

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

Após revisão, encaminho à Secretaria Estadual para aprovação.

Porto Velho – RO, (data da assinatura eletrônica).

ANDESSON DE MELO BRAGA

Coordenador de Administração em substituição**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

APROVO este Termo de Referência, na forma do art. 72, I e VIII, da Lei 14.133/2021, por restarem presentes os requisitos do inciso XXIII do art. 6º e §1º do art. 40 do mesmo diploma.

Porto Velho – RO, (data da assinatura eletrônica).

JAKSON BARBOSA ALVES

Secretário Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00027300/2026 TERMO DE REFERÊNCIA nº 24-2026**

.....
Signatário(a): **IGOR GONCALVES DE MACEDO**

Data e Hora: **16/07/2026 15:12:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANDESSON DE MELO BRAGA**

Data e Hora: **16/07/2026 15:16:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JAKSON BARBOSA ALVES**

Data e Hora: **16/07/2026 15:26:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LARISSA EVELIN ARAUJO VIEIRA**

Data e Hora: **16/07/2026 15:27:47**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 12260c9d.bac8b8e2.95df016f.53b7812e